

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AZUL – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - CNPJ/ME № 17.198.676/0001-34

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de novembro de 2022, às 12h, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, na Avenida Água Verde, 1413, loja 801, 8 andar, Condomínio Podolon água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, administradora ("Administradora") do **AZUL – VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM nº. 356/01"), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas, e os representantes da Administradora.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: exclusão do parágrafo primeiro, do artigo 8; inclusão do parágrafo quarto, no artigo 9; exclusão do item "ii", do Artigo 15; artigo 18; (ii) consolidação do regulamento do Fundo; (iii) autorização para que Administradora adote as medidas que se façam necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia ao cotista presente para exame, discussão e votação, o qual tomou a seguinte deliberação:

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pelos cotistas representando a totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1) Exclusão da redação do parágrafo primeiro, no Artigo 8 do Regulamento do Fundo, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com seguinte conteúdo:

"Artigo 8 - As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 ("Administradora")."

2) Inclusão da redação do parágrafo quarto, no artigo 9 do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 9 - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, cj 42, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013 ("Gestora").

Parágrafo quarto – A distribuição das cotas do FUNDO será realizada pela Gestora, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários."



3) Exclusão da redação do item "ii", do Artigo 15, do Regulamento do Fundo, que trata da remuneração da atividade de consultoria especializada do Fundo, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"Artigo 15 - Será devido pelo FUNDO, a título de remuneração pelas atividades de administração, gestão, consultoria, distribuição e controladoria, uma taxa de administração composta pela somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(...)

- (i) para a atividade de consultoria, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizado anualmente pela variação no IGP-M. Adicionalmente, será devida uma remuneração variável de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças;"
- 4) Alteração da redação do Artigo 18 do Regulamento, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"Artigo 18 – Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto acima, os períodos compreendidos entre: (a) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive."

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo



tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente:	Secretária:	
Maria Antonietta Lumare	Janice Orlando	

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO AZUL - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL